



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 98/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **COMERCIAL DE TECIDOS BERRES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.569/0007-87 com sede na Rua Pinheiro Machado, nº592, Centro, Cruz Alta - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Arlan Berres, brasileiro, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] aqui denominada **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 96/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de artesanato destinados à manutenção e execução das oficinas, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde, visando garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, pedagógicos, culturais, recreativos e terapêuticos ofertados à comunidade:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
1	30	kg	FIBRA DE SILICONE	27,90	837,00
7	5	UN	JUTA CRU DE BOA QUALIDADE COM 1,00 M DE LARGURA NA COR: CRU C/ DOURADO, ROLO COM 10 METROS.	159,00	795,00
9	600	M	TECIDO OXFORD DE 1,50 DE LARGURA NAS CORES:	6,70	4.020,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			20 M NA COR ROSA PINK 20 M NA COR VERMELHO CORAL 20 M NA COR AZUL OCEANO 40 M NA COR LARANJA 20 M NA COR AMARELO 20 M NA COR AMARELO OURO 20 M NA COR LILÁS 40 M NA COR CREME 40 M NA COR CINZA GRAFIT 40 M NA COR AZUL MARINHO 40 M NA COR BEGE 40 M NA COR VERMELHO PROFUNDO 40 M NA COR AZUL TIFFANY 40 M NA COR BRANCO 40 M NA COR PRETO 40 M NA COR VERDE MILITAR 40 M NA COR VERDE MENTA 40 M NA COR MARSALA		
10	22	UN	FITA DE CETIM 7MM COM 100 METROS, 100% POLIESTER NAS CORES: 2 35,00 770,00 UNIDADES DE CADA COR. . MARSALA . CREME . MOSTARDA . ROSA PROFUNDO . ROSA PINK . AZUL PROFUNDO . VERDE AMAZONAS . PRATA . DOURADA CLARA . VERDE MENTA . AZUL PICINA		
11	2	UN	GIZ DE ALFAIATARIA CAIXA COM 10 UN	30,00	60,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

13	6	UN	CANETA PIGMA TINTA MICRO PIGMENTO PARA UM TRAÇO FINO À PROVA D' ÁGUA E LUZ IDEAL P/ ROSTOS DE BONECAS NAS CORES VERMELHA, PRETA E MARRON 2 UNIDADE DE CADA	9,72	58,32
16	8	UN	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO: NUMERO 00 TIPO FIO LONGO E FINO.	9,72	77,76
24	3	UN	FITA METRICA COATS CORRENTE	2,10	6,30
29	36	UN	FITA DE CETIM 7CM DE LARGURA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTOS CADA, 100% POLIESTER SENDO 2 UNIDADES DE CADA COR. NAS CORES: BRANCA, VERMELHO PROFUNDO, ROSA CLARA, ROSA PINK, AZUL CLARO, AZUL TURQUESA, MARFIM, MARROM, LARANJA, BEGE, ORQUIDEA, TELHA, AMARELO OURO, VERDE ÁGUA, VERDE ESCURO, AMARELO CLARO, LILÁS, FLAMINGO.	3,90	140,40
32	2	UN	TECIDO VOIL LISO 3M DE LARGURA, ROLO DE 30 METROS, NAS CORES: VERMELHA, BRANCA.	312,00	624,00
34	100	M	TECIDO TULE LISO C/ 2,40 DE LARGURA, ROLO C/ 50 MT, MAS CORES:BRANCO, FURTA COR.	5,60	560,00
39	8	UN	AGULHA DE MAQUINA 80/12 PACOTE COM 10 UNIDADES	16,15	129,20
40	5	UN	AGULHA DE MAQUINA 70/10 PACOTE COM 10 UNIDADES	16,15	80,75
47	10	UN	LINHA DE CROCHE C/ 1000MTS ALGODÃO MERCERIZADO NAS CORES: BRANCA 8001, PRETA, VERMELHO PIMENTA 3581, ROSA CITRICO 3839, VERDE TREVO 5638, AMARELO SOLAR 1317, LARANJA 4456, AZUL PETROLIO 5073, TERRACOTA 7529, CASTANHA 7625.	19,90	199,00
52	25	Pct	OLHO MÓVEL 10MM (100 UNID)	12,50	312,50
63	03	Pct	OLHO MÓVEL 12 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	15,00	45,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 8.715,23(oito mil setecentos e quinze reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.2.905.3.3.90.30.14. (765) 2.660.0000.1056
07.003.2.711.3.3.90.30.14. (553) 1.500.1001.0001
07.003.2.715.3.3.90.30.14. (567) 2.500.0000.0001
07.003.2.709.3.3.90.30.14. (539) 1.500.0000.0001
08.002.2.817.3.3.90.30.14. (637) 1.500.1002.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega total dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na sede de cada Secretaria solicitante, conforme local indicado na respectiva Nota de Empenho, para conferência e recebimento.

O recebimento dos materiais será realizado, inicialmente, de forma provisória, por servidor designado pela Secretaria solicitante, mediante verificação das condições aparentes dos produtos entregues.

Posteriormente, o fiscal do contrato procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificando se os materiais foram fornecidos em conformidade com as especificações constantes no contrato, na Nota de Empenho e nas solicitações emitidas pela Administração.

Atestada a conformidade dos materiais quanto à quantidade e à qualidade, será efetuado o recebimento definitivo, mediante ateste do fiscal do contrato.

A empresa contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, em conformidade com a Nota de Empenho emitida pela Secretaria solicitante, a qual deverá acompanhar a entrega dos materiais para fins de liquidação e pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

A entrega do material deverá ser, junto ao almoxarifado central, localizada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/n, Centro, Boa Vista do Incra/RS, no horário de expediente (das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h), mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

O descumprimento das especificações ou a entrega fora do prazo poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual. No prazo de 30 dias.

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, com a consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

Satisfeita todas as condições, o pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Caberá ao Fiscal do Contrato, além das atribuições previstas no Manual do Fiscal, acompanhar a entrega do objeto e proceder à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após a devida verificação e atestado de que o recebimento ocorreu em conformidade com as disposições previamente estabelecidas.

Após a verificação e o atesto do objeto pelos Fiscais do Contrato e pelo Gestor da Pasta, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente protocolada no Setor de Contabilidade, o que comprovará a entrega do objeto contratado.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, 20 de agosto de 2026 à 18 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 20 de agosto de 2026.

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

COMERCIAL DE TECIDOS BERRES LTDA
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Janice Aparecida da Silva
Fiscal

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

Kleber Nilson Pereira Ferreira
Fiscal

ÁlvaroElickerKilpp
Suplente de Fiscal